



PARECER JURÍDICO



Parecer nº 118/2018

Ref.: Processo Administrativo nº 076/2018

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 005/2018

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO FINANCEIRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS FINANCEIROS, TRIBUTÁRIOS, ORÇAMENTÁRIOS E DEMAIS CAPTAÇÕES DE RECURSOS PARA MUNICIPALIDADE NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como





análise e aprovação dos anexos e da minuta de contrato, oriundos do processo administrativo 076/2018.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços, que visa a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas e recuperação de créditos e ativos financeiros, tributários, orçamentários e demais captações de recursos para municipalidade no Município de Coelho Neto/MA, descrito na autorização do procedimento licitatório e no termo de referência, conforme requisição do competente Secretário Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à esta Procuradoria a Minuta do Edital, tendo em anexo termo de referência e demais documentos exigidos.

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ora solicitante.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde o solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços, conforme Ofício 59/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços, consta nos autos as pesquisas de preços do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para a aquisição, apresentou-se um valor total de R\$ 425.199,96 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela ilustre Secretária ordenadora da despesa.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo ato que designa a Comissão de Licitação.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO

15. 62
16. JF

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.

É o parecer.
Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 02 de maio de 2018.

ELIANA DE SOUSA LIMA

Procuradora-Geral do Município de Coelho Neto-Ma
OAB-MA nº 9984 - Portaria nº 400/2018

